PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/21
Fls. 02

Ofício nº 126/2021/PGM **Vilhena/RO, 19 de abril de 2021.**

RECEBIDO: 29/04/2021
ÀS: 09:25 horas

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 384 /2021 P. 107

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei Complementar nº 384 /2021 que "ALTERA O INCISO I, DO § 1º, DO ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010", em conformidade com o Processo Administrativo nº 1913/2021 - SEMED.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1913
Fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 384 /2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Vimos por meio deste encaminhar à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa alterar o inciso I, do § 1º, artigo 25 da Lei Complementar nº 147, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Vilhena - Rondônia e dá outras providências, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1913/2021.

Considerando que as progressões ocorrem mensalmente, melhorando o planejamento e a organização orçamentária e financeira;

Considerando que no atual formato o servidor está sendo prejudicado, ficando até 11 (onze) meses sem a referida progressão, mesmo que tenha o direito ao pagamento retroativo garantido por lei; e

Considerando que o sistema de folha de pagamento não efetua esse cálculo retroativo, tendo que ser feito manualmente mediante requerimento do servidor, sendo que são aproximadamente ¨600 (seiscentos) deles regidos por esta Norma, tornando, portanto, o serviço moroso e ineficiente. e

Assim, em cumprimento ao princípio da eficiência que impõe a administração e a seus agentes que desempenhem suas atuações e atribuições de forma a garantir o direito da coletividade, certos de que saberão da magnitude deste Projeto de Lei Complementar, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ronaldo Davi Alevato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/21
Folhas 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 384 /2021

ALTERA O INCISO I, DO § 1º, DO ARTIGO 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

L E I:

Art. 1º É alterado o inciso I, do § 1º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 147, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Vilhena - Rondônia e dá outras providências, modificado pela Lei Complementar nº 286, de 4 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 25.** É assegurada a progressão funcional de forma vertical e horizontal por:
>
> I - desempenho e qualificação profissional (vertical);
>
> II - tempo de serviço (horizontal).
>
> § 1º O intervalo para as progressões por tempo de serviço dos servidores amparados por esta Lei Complementar será de dois anos de efetivo exercício, após o cumprimento do estágio probatório.
>
> **I - o direito de percepção da progressão ocorrerá no mês de aniversário, ou seja, na data de sua investidura junto ao quadro da Prefeitura Municipal de Vilhena.**
>
> (...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de abril de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ronaldo Davi Alevato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.: 109/21
Fls 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Para Pagamento

Processo: 1913 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 30/03/2021 - 12:52
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Interessado: 18 SEMED

Anexo: SOL. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO 1 DO INCISO I DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2 QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA , CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BASICA PÚBLICA MUNICIPAL MEMO Nº 704/2021 SEMED

1913X2021X1

Arquivo

Processo N.º

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Gabinete	30/03/21	15	
2 C.P.G.M	12.04.21	16	
3		17	
4		18	
5		19	
6		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/21
Fls. 06

Proc. 1913 /2021
Folhas 04

MEMORANDO N° 704/2021/SEMED

DE: SEMED
PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 30/03/2021

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para elaboração de **Projeto de Lei** para alteração do §1º do inciso I do Art. 25 da Lei Complementar 147/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal, mediante minuta de Projeto de Lei e justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.976/2021

dlsa

Autoriza a abertura do processo.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 10/21
Fls. 07

Proc. 10/13/2021
Folhas 2

JUSTIFICATIVA

A fim de darmos celeridade e agilidade, solicitamos alteração no Art. 25 da Lei Complementar nº 147/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Vilhena, tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que as progressões ocorrem mensalmente, melhorando o planejamento e a organização orçamentária e financeira.

Que no atual formato o servidor está sendo prejudicado, ficando até 11 (onze) meses sem a referida progressão, mesmo a Lei lhe garantindo o direito ao retroativo.

Informamos que o sistema de folha de pagamento não entende esse pagamento retroativo, tendo que ser feito manualmente mediante requerimento do servidor e considerando que são aproximadamente 600 (seiscentos) servidores regidos por esta Lei torna-se o serviço moroso e ineficiente.

Vilhena/RO, 30 de março 2021.

Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.976/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/21
Fls. 08
Proc 1913/2021
Ofício 3

Minuta de Projeto de Lei Complementar nº _____ de 2021

ALTERA O §1º DO INCISO I, DO ART. 25 DA LEI COMPLMENTAR Nº 147/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA – RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 25. É assegurada a progressão funcional de forma vertical e horizontal por:

§1º

I – O direito de percepção da progressão ocorrerá no mês de aniversário, ou seja, na data de sua investidura junto ao quadro da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), ____ de _____ de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/21
Fls 09

Proc 1913 /2021
Folhas 4

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 1913 /2021
Para Gabinete
Contendo os seguintes documentos Memo. n.º 704 /2021
Sensed

Em 30 / 03 / 2021

Responsável Protocolo

Edinelde Rosa Pedral
ProtocoloGeral - SEMAD

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: **1913/2021**

Folha: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1907/21
Fls. 10

De: **Gabinete do Prefeito**

Para: **PGM**

Despacho nº 02

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para a elaboração do Projeto de Lei, conforme autorizo do Chefe do Executivo às fls. 01.

Vilhena/RO, 12 de abril de 2021.

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete